

Juíza extingue processo motivado por desconto indevido de R\$ 0,49

Por entender que havia indícios de **litigância abusiva**, a juíza Priscila Maia Barreto dos Santos, da Comarca de Amaturá (AM), extinguiu sem resolução do mérito um processo em que o autor cobrava de um banco indenização por danos morais de R\$ 10 mil por causa de um desconto indevido de R\$ 0,49.

A julgadora entendeu que o processo deveria ser analisado sob a ótica do abuso do direito de ação, com base no **Tema 1.198 do Superior Tribunal de Justiça** e em notas técnicas do Tribunal de Justiça do Amazonas, que fornecem orientações sobre o combate à litigância abusiva.

A juíza ordenou que o autor comprovasse a tentativa de solução extrajudicial do litígio, com um contato com o banco ou uma reclamação em plataformas oficiais, sob pena de indeferimento da petição inicial.

O homem, contudo, não apresentou os documentos exigidos, limitando-se a argumentar que não era necessário esgotar a via administrativa antes de recorrer à Justiça. Segundo a julgadora, porém, a comprovação de tentativa de resolução extrajudicial não pode ser encarada como uma barreira ao acesso ao Judiciário.

“A situação dos autos — um único desconto de valor irrisório (R\$ 0,49) ocorrido há mais de 03 (três) anos, com um pedido de indenização 20.000 vezes superior ao dano material — enquadra-se perfeitamente na hipótese de ‘indícios de litigância abusiva’ mencionada pelo STJ, o que legitimou a decisão”, escreveu ela.

Por fim, a juíza determinou que, em caso de recurso, a parte recorrente deverá apresentar comprovante de remuneração mensal (salários, pensão, aposentadoria etc.), faturas de cartão de crédito e a última declaração de Imposto de Renda, sob pena de indeferimento do benefício e deserção do recurso.

Processo 0000371-70.2025.8.04.7900

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-28/juiza-extingue-processo-motivado-por-desconto-indevido-de-r-049/>

